5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003603-26.2018.8.26.0037

Autor: Devanil Roberto Piza

Ré: Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

## Vistos.

Trata-se de ação de exigir contas ajuizada por Devanil Roberto Piza em face de Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda.

Alega o autor, em síntese, que: a) quitou todas as prestações do contrato de consórcio firmado com a empresa Agraben, sucedida depois pela ré; b) apesar da quitação, a demandada continua a lhe enviar cobranças; c) na via administrativa, não obteve os esclarecimentos pretendidos sobre o débito.

Pede, assim, a procedência da ação, condenando-se a ré a prestar contas, na forma da lei.

A ré foi citada e deixou transcorrer "in albis" o prazo

de contestação.

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, II, do CPC.

A demandada é revel: citada, deixou de oferecer contestação, conforme certificado nos autos (fls. 45).

Mercê da revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, prestigiados, ademais, pela prova documental exibida pelo autor, participante de grupo de consórcio administrado pela ré.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré a prestar as contas exigidas no prazo de 15 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o art. 550, § 5°, do CPC. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.000,00.

P.R.I.

Araraquara, 14 de outubro de 2018.